www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 06 de abril de 2023 | Edição nº 1914A | Página 1 de 23

SUMÁRIO

Secretaria de Assistência Social 2
Atos Administrativos 2
28 - Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atos Administrativos

28 - Comunicados

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA – GESTÃO 2024 A 2027.

Dispõe sobre a convocação do processo de escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes do município de Louveira – Gestão 2024 – 2027, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei federal 8069/90 e Lei Municipal 2.376/2014, e

CONSIDERANDO que o processo de escolha para provimento dos Cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de Louveira, é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e coordenado pela Comissão para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, designada pelo referido conselho, sob a **Resolução CMDCA 02/2023**, observará as normas da lei Federal 8069/90, a Lei Municipal 2.376/2014 e a Resolução CONANDA N.º 231, de 28 de dezembro de 2022,

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS (AS) INTERESSADOS (AS), QUE SE ENCONTRA ABERTO O PROCESSO DE ESCOLHA PARA PROVIMENTO DE 05 (CINCO) CARGOS DE CONSELHEIROS (AS) TUTELARES TITULARES DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA E SEUS SUPLENTES.

1. DA COMISSÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E SUAS COMPETÊNCIAS

1.1 A comissão para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos conselheiros tutelares, incluindo seleção prévia. Esta Comissão foi constituída através da Resolução CMDCA n.º 02/2023, com a seguinte composição:

a) PATRICIA MARTINS FERNANDO, coordenadora
b) CLAUDIMIR DE SOUZA VELEIRO, 1.º Secretário
c) MARIA NILVA DE SOUZA, Vice Presidência
d) TEREZA DANTES JUSTINO, 2.ª Secretária

1.2 A Comissão para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será coordenada pela Conselheira Patrícia Martins Fernando, nos termos da Lei Municipal 2.376/2014.

1.3 Caberá a Comissão para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

I. Dirigir o processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
II. Adotar todas as providencias necessárias para organização e realização do pleito;
III. Analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira, CEP: 13.290-030 – Fones: 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

IV. Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
V. Publicar lista de mesários e dos apuradores de votos;
VI. Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos, mesários, apuradores e a apuração;
VII. Lavrar a ata da votação, anotando todas as ocorrências;
VIII. Realizar a apuração dos votos;
IX. Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
X. Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios neste Edital;
XI. Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo estipulado para defesa/recurso, em prazo estipulado neste edital;
XII. Providenciar as credenciais para os fiscais;
XIII. Receber e processar toda documentação referente ao processo eleitoral;
XIV. Requisitar, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, os recursos financeiros necessários a realização do processo de escolha;

1.4 Para fins do disposto no Inciso X deste artigo, a Comissão poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda, bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da legislação vigente.
1.5 O encaminhamento do expediente do processo de escolha ao representante do ministério público.

2. DO CMDCA NO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente de Louveira:
I. Formar a Comissão para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;
II. Requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
III. Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
IV. Julgar:
a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;
b) As impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;
V. Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;
VI. Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

2.2 Todos os avisos e comunicados relativos ao Processo seletivo serão objeto de publicação na Imprensa Oficial do município, constante no Portal do Municipio: www.louveira.sp.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento destas publicações;

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira, CEP: 13.290-030 – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

2.3 Na impossibilidade, por força maior ou em caso fortuito, de publicação na Imprensa Oficial, fica definido o mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova Louveira, como a publicação oficial.

3. DOS REQUISITOS

3.1 Para participar do Processo de Escolha ao cargo de membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá:

a) Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
b) Ter reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por Certidões negativas, expedidas pelos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais Estaduais e Federais da Comarca, bem como de decisões Judiciais transitadas em julgado;
c) Residir no município, no mínimo, há 05 (cinco) anos e comprovar domicílio eleitoral;
d) Estar no gozo dos direitos políticos;
e) Apresentar, no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino fundamental;
f) Comprovar, através de documentos, a experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, adolescente e família, nos últimos 05 (cinco) anos;
g) Submeter-se ao curso preparatório, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, com conteúdo sobre a natureza, funcionamento e objetivos do Conselho Tutelar e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente com 100% (cem) por cento de freqüência;
h) Ser aprovado em prova escrita de conhecimentos sobre a Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990, Leis Municipais e Estaduais de proteção a criança e adolescente e Código Civil;
i) Não ter sido penalizado com destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

3.2 A participação em curso preparatório descrita na letra "G" do item 3.1 é requisito para tomar posse e exercer as funções de Conselheiro (a) Tutelar.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas pessoalmente pelo interessado (a) ou através de procuradora (a) legalmente instituído (a) , na Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva do CMDCA, situada à Rua Ercília Martins Cruz, 84, Vila Nova – Louveira, dos dias **08 de maio a 02 de junho de 2023**, de segunda a sexta feira, das 11H00M as 16H00M.

4.1.1 O pedido de inscrição deverá ser formulado em requerimento fornecido pela Comissão para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, assinado e protocolado, direcionado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA até a data prevista neste Edital, devidamente instruído com os seguintes documentos;

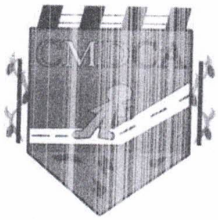
a) 02 (Duas) fotografias 3X4 recentes;

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira, CEP: 13.290-030 – Fones: 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

b) Original e cópia do documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Publica, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto);
c) Original e cópia de Cadastro de Pessoa Física;
d) Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor Cível da Comarca;
e) Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor Criminal da Comarca;
f) Certidão negativa expedida pela Justiça Federal da 3ª Região, através do link https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao;
g) Certidão de quitação eleitoral e de crimes eleitorais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE www.tse.jus.br;
h) Original e copia de Titulo de Eleitor;
i) Originais e copias dos comprovantes de residência (telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, irmão (a), filho (a), sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento do ano de 2018, para fins de comprovação dos 05 (cinco) anos de residência no município de Louveira. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira/autêntica do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a), assinado por duas testemunhas;
j) Original e copia do diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino fundamental;
k) Curriculum documentado acompanhado de Declaração de Entidade ou Instituição de atendimento a criança e adolescente, ou carteira profissional com registro que comprove ser o candidato (a) funcionário (a) ou servidor (a) desta classe com experiência profissional ou voluntária de, no mínimo 02 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, nos últimos 05 (cinco) anos;
l) Comprovação de responsabilidade do CMDCA e sua Comissão para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, atestando que o interessado (a) não foi penalizado (a) com destituição da função de Conselheiro (a) Tutelar, pelos termos do Art. 49, inciso 9º da Lei Municipal n.º 2.376/2014;
m) Declaração de próprio punho que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente as atividades do Conselho Tutelar, sob pena de perda do mandato, conforme modelo fornecido pela Comissão para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;
n) Original e cópia do Certificado de Dispensa e Incorporação (Reservista), comprovando estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira, CEP: 13.290-030 – Fones: 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

4.2 Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax e faltando documentação.

4.3 O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e estará disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Rua Ercília Martins Cruz, n.º 84 – Vila Nova – Louveira, na Secretaria Executiva do CMDCA. Deverá ser entregue no mesmo endereço e prazos contidos neste edital, acompanhado com toda documentação relacionada no item 4.1.1 deste Edital.

4.3.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social, através da secretaria executiva do CMDCA, é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição e de todos os documentos para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Louveira.

4.4 A candidatura é individual, vedada a formação de chapa e cada candidato (a) poderá registrar, além do nome, um apelido.

4.5 O ato de inscrição dos candidatos (as) pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta esse processo seletivo, não podendo o candidato alegar desconhecimento das mesmas.

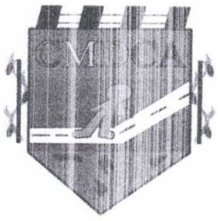
4.6 DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

4.6.1 Encerradas as inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará a lista preliminar na imprensa oficial do município dos candidatos (as) inscritos, encaminhará esta lista ao Ministério Publico do Foro de Louveira, sendo aberto prazo de 05 (cinco) dias para impugnações, conforme anexo I deste Edital.

4.6.2 São casos de impugnação de candidatura o não preenchimento de qualquer um dos requisitos constantes no Item 3.1 deste Edital ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

4.6.3 As impugnações, devidamente fundamentadas, e acompanhadas de provas, podem serapresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

4.6.4 O candidato que tiver sua inscrição impugnada será devidamente notificado e a publicação será disponibilizada na imprensa oficial do município para apresentar, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais, conforme prazos estabelecidos no anexo I deste Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

4.6.5 Apresentada a defesa e as provas pelo candidato (a), os autos serão submetidos à Comissão para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para decisão, a qual será publicada na imprensa oficial do município, conforme anexo I deste Edital.

4.6.6 Da decisão da Comissão para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar referida no item 4.6.5 deste, caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá, por igual prazo, publicando decisão na imprensa oficial do município.

4.6.7 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará na imprensa oficial do município a relação dos candidatos (as) habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, encaminhando cópia do processo de inscrição com suas respectivas anotações ao representante do Ministério Público de Louveira.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1 O conselheiro tutelar, no exercício do cargo, faz jus a percepção de subsidio em forma de pró labore no valor de R$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais), com as respectivas correções e reajustes legalmente aplicados, pagos pela Prefeitura Municipal de Louveira, a partir de recursos previstos no orçamento público, descontados as contribuições e tributos legais que sobre tal remuneração incidir. Os membros titulares do Conselho Tutelar receberão vencimentos, pagos pelo município.

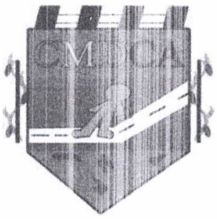
5.1.1 São direitos dos membros titulares eleitos:

I. Cobertura previdenciária;
II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III. Licença maternidade;
IV. Licença paternidade;
V. Gratificação natalina.

5.2 Sendo eleito (a) funcionário (a) público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

5.3 A remuneração percebida pelo Conselheiro (a) Tutelar não gera relação de emprego com a municipalidade, estabelece apenas o vinculo administrativo, pois o pagamento da remuneração se dará conforme dotação consignada no Orçamento Municipal.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira, CEP: 13.290-030 – Fones: 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

6. DA CARGA HORÁRIA

6.1 Para atingir seus objetivos, o Conselho Tutelar funcionará **diariamente das 08H00 as 17H00, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância para o horário noturno, feriados e fins de semana**. A função de Conselheiro (a) Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função publica ou privada.

6.2 Conforme Art. 41, Inciso III e §3º da Lei Municipal n.º 2376/2014, o **Regime de Dedicação Integral ao serviço** para cada Conselheiro (a) Tutelar compreenderá:

a) Jornada de 30 (trinta) horas semanais no horário de expediente, compreendido das 08H00 as 17H00, de segunda a sexta feira, na sede do Conselho Tutelar, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador (a) do Conselho Tutelar;

b) Regime de plantão a distancia de 15 (quinze) horas semanais no período noturno, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador (a) do Conselho Tutelar, e

c) Regime de plantão a distância de 24 (vinte e quatro) horas nos feriados, pontos facultativos e finais de semana, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador (a) do Conselho Tutelar, cuja cópia será remetida aos demais órgãos públicos que também trabalham em regime de plantão.

6.3 Os Conselheiros (as) Tutelares, sem prejuízo no atendimento ininterrupto a população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, compreendidos entre as 08H00 e 17H00.

6.4 Para o atendimento no horário de almoço, deverá permanecer no Conselho, no mínimo, 01(um) conselheiro (a) e 01 (um) auxiliar administrativo.

6.5 DOS IMPEDIMENTOS

6.5.1 São impedidos de servir ao mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

6.5.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até oterceiro grau inclusive, conforme prevista na Resolução CONANDA n.º 231/2022.

6.5.3 Estende-se o impedimento da disposição acima o conselheiro (a) tutelar que tenha relações dispostas com autoridade judiciária e com representante do Ministério Público com atuação na Vara da Infância e Juventude na mesma Comarca.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira, CEP: 13.290-030 – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

7. DA FASE PRELIMINAR

7.1 A fase preliminar compreenderá 03 (três) etapas:

I. Inscrição com analise dos documentos apresentados pelo candidato (a);
II. Participação no curso preparatório, com carga horária mínima de 08H00;
III. Prova escrita sobre a Lei Federal n.º 8069, de 13 de julho de 1990, Leis Municipais e Estaduais de proteção a criança e ao adolescente e o Código Civil.

7.2 Submeter-se-ão a prova de conhecimentos os (as) candidatos (as) que apresentarem os documentos constantes no item 4.1.1 deste Edital e participarem do curso preparatório com carga horária mínima de 08H00.

7.3 Na fase preliminar, serão considerados aptos (as) os candidatos (as) que preencherem todos os requisitos dos itens 3.1 deste Edital e alcançarem nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da prova de conhecimentos.

7.4 A prova de conhecimentos específicos, eliminatória, compreenderá:

I. 20 (vinte) questões de múltipla escolha sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, valendo 03 (três) pontos cada;
II. 05 (cinco) questões de múltipla escolha de estudo de caso, valendo 04 (quatro) pontos cada, e
III. 05 (cinco) questões discursivas das Leis Municipais e Estaduais de proteção a criança e adolescente e do Código Civil, valendo 04 (quatro) pontos cada.

7.4.1 O conteúdo da prova de conhecimentos específicos será elaborado com base no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990 e Leis Municipais e Estaduais de proteção a criança e adolescente e o Código Civil e suas alterações.

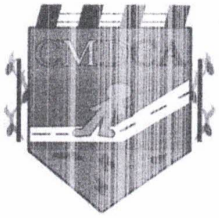
7.4.2 A prova constará de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão e a redação conforme tema proposto na data do certame.

7.5 O candidato deverá assinalar as opções escolhidas na folha de respostas personalizada, único documento valido para correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato (a) que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de prova.

7.6 É de inteira responsabilidade do candidato (a) verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na folha de respostas conferem com seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

7.7 O candidato (a) deverá comparecer ao local designado para a aplicação da prova munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira, CEP: 13.290-030 – Fones: 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

assinaladas ou que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

7.8 Motivará a eliminação do candidato (a) do processo de escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burlar a quaisquer das normas contidas neste Edital ou a outras relativas ao processo eleitoral, aos comunicados, as instruções ao candidato (a) ou as instruções constantes na prova.

7.9 Será excluído do processo de escolha o candidato (a) que:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
b) Não apresentar documento que bem o identifique;
c) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
d) Ausentar-se do local da prova antes de decorridas 01 (uma) hora de inicio da mesma;
e) Ausentar-se da sala de provas levando a folha de respostas;
f) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
g) For surpreendido em comunicação com outras pessoas, ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o processo de escolha;
h) Será eliminado do processo de escolha o candidato (a) que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, maquina calculadora, maquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéus, bonés, gorros, etc.
i) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

7.10 A prova de conhecimentos específicos terá duração de 03 (três) horas.

7.11 Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados ate a saída do candidato (a) do local de realização das provas.

7.12 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação da prova de conhecimentos específicos, em virtude do afastamento do candidato (a) da sala de prova.

7.13 O candidato (a) não poderá levar consigo o caderno de questões.

7.14 Os editais de convocação serão publicados na imprensa oficial do município pela Comissão para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de todos os candidatos inscritos, inclusive os candidatos (as) indeferidos (as) que apresentarem defesa para participar do curso preparatório com carga horária mínima de 08H00, cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, natureza e funcionamento do Conselho Tutelar, que será promovido conforme as datas do anexo I deste edital.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira, CEP: 13.290-030 – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

7.15 A aplicação da prova de conhecimentos específicos será no **dia 29 de julho de 2023** (sábado), a partir das 09H00M, em local a ser divulgado posteriormente.

7.16 O candidato (a) fica advertido que deverá consultar na imprensa oficial do município todos os comunicados expedidos pela Comissão para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

7.17 Somente será admitido na sala de provas o candidato (a) que estiver portando documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Publica, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (com foto);

7.17.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação antiga (sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

7.17.2 Não serão aceitas copias do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.

7.17.3 Por ocasião da realização das provas, o candidato (a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 7.17 deste Edital, não poderá fazer asprovas e será, automaticamente, eliminado do processo de escolha.

7.17.4 Caso o candidato (a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias, ocasião em que será submetido a identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.18 Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

7.18.1 Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante da empresa responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira, CEP: 13.290-030 – Fones: 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

8. DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

8.1 Serão admitidos recursos quando:
a) À aplicação da prova de conhecimentos;
b) Às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
c) Ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

8.2 O prazo para interposição de recursos será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação na imprensa oficial do município.

8.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato (a) para cada hipótese descrita no item 8.1 deste capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4 Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por procurador formalmente constituído, na Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva do CMDCA, das 08H00 as 14H00.

8.5 O recurso interposto fora do prazo não será reconhecido, sendo considerada para tanto a data e horário de comparecimento para a entrega na Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.6 O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (as), será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos (as) presentes à prova, independente de formulação de recurso.

8.7 O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

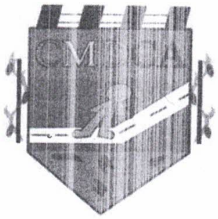
8.8 Na ocorrência do disposto nos itens 8.6 e 8.7 deste capitulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato (a) que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

8.9 Serão de conhecimento público as decisões dos recursos deferidos através de publicações na imprensa oficial do município.

8.10 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

8.11 Enquanto não julgados os recursos interpostos pelos candidatos (as), estes poderão participar das etapas seguintes propostas no cronograma de atividades.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira, CEP: 13.290-030 – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

8.12 Será invalidado o resultado obtido nestas atividades, caso não tenha deferimento do pedido constante no recurso.

9. DO PLEITO

9.1 Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros (as) Tutelares os (as) candidatos (as) que alcançarem 60% (sessenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos específicos e a candidatura será homologada somente após o candidato (a) aprovado (a) naprova escrita, ter cumprido os requisitos do item 7.1 deste Edital.

9.2 Os (as) candidatos (as) que deixarem de atingir a média 6,0 (seis) na prova de conhecimentos específicos não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

9.3 O edital de publicação com os nomes dos (as) candidatos (as) aptos a concorrerem à etapa de eleição dos (as) Conselheiros (as) Tutelares de Louveira, será publicado, conforme datas do anexo I deste Edital, na imprensa oficial do município.

9.4 A eleição e apuração dos votos serão realizadas no dia 08 de outubro de 2023, das 09H00Mas 17H00M em local a ser oportunamente divulgado.

9.5 A candidatura ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

9.6 Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil para composição das mesas receptoras e apuradores, devendo os nomes dos indicados ser publicados na imprensa oficial do município com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da eleição.

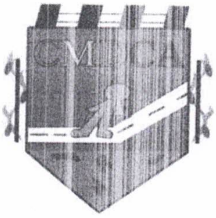
9.7 As cédulas serão confeccionadas por empresa especializada, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, sendo rubricadas por um deseus membros, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

9.7.1 O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

9.7.2 Poderão votar os (as) eleitores (as) devidamente inscritos na Justiça Eleitoral e registrados nas seções eleitorais atribuídas ao município de Louveira.

9.8 Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos (as) ao Conselho Tutelar.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira, CEP: 13.290-030 – Fones: 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

9.9 O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, nomeará:

I. 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 02 (dois) mesários para compor cada mesa receptora de votos; e
II. 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 03 (três) escrutinadores para compor a Junta Apuradora de Votos.

9.10 Cada candidato (a) poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora.

9.11 Não será permitida a presença de candidatos (as) junto à mesa de recepção.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

10.1 A campanha dos (as) candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar será permitida somente após a publicação da lista final dos (as) candidatos (as) habilitados (as) na prova escrita do processo de escolha e será encerrada as 00H00M do dia 07 de outubro de 2023.

10.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos (as) candidatos (as) que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.3 Serão consideradas condutas **vedadas aos (as) candidatos (as)** devidamente habilitados (as) ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos.

10.3.1 DA PROPAGANDA

a) Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
b) Perturbar o sossego público com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
c) Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoas possam confundir com moeda;
d) Prejudicar a higiene e estética urbana, desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
e) Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
f) Fazer propaganda de qualquer natureza que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada) inclusive postes de iluminação pública e sinalização de trafego,

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

g) Colocar propaganda de qualquer natureza em arvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhe causem danos;
h) Fazer propaganda mediante Outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos (as) a imediata retirada da propaganda irregular.
i) Participação de candidatos (as), os 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.
j) Abuso de poder político-partidário, assim entendido como utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
k) Abuso do poder religioso, assim entendido como financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda nos templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9504/1997 e alterações posteriores;
l) Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

10.3.2 DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

a) Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato (a) com ou sem sua autorização camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao (a) eleitor (a);
b) Realizar *"showmício"* e evento assemelhado para promoção de candidatos (as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
c) Utilizar trios elétricos em campanha, exceto para sonorização de anuncio;
d) Usar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
e) Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
f) Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças ou adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores (as) e estabelecimentos comerciais.
g) Vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda, inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotam tal vinculação.

10.3.3 NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

a) Usar auto falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
b) Arregimentar eleitor (a) ou fazer propaganda "boca de urna";

c) Até o termino do horário de votação contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
d) Fornecer aos (as) eleitores (as) transporte ou refeições;
e) Doar, receber, prometer ou entregar ao (a) eleitor (a), com fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive captação de sufrágio;
f) Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos (as) seus (suas) respectivos (as) fiscais.

10.4 DAS PENALIDADES

10.4.1 O desrespeito as regras apontadas nos itens 10.3.1, 10.3.2 e 10.3.3 deste edital caracterizará inidoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no Art. 133, inciso I, da Lei Federal 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

10.4.2 DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS

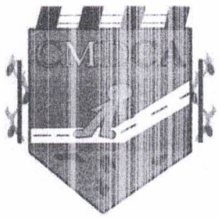
10.4.3 Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio deste edital, instruindo a representação com provas ou indícios de provas de infração.

10.4.4 Cabe a Comissão para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de copia da representação ao Ministério Público.

10.4.5 No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da noticia da infração às condutas vedadas previstas neste edital, a Comissão para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se a notificação ao (a) infrator (a) para que, se desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (Art. 8, § 12, da Resolução CONANDA N.º 231/2022).

10.4.6 O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de Oficio pela Comissão para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da pratica de infração.

10.4.7 A Comissão para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do termino do prazo da defesa:
I. Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

representado e o representante, se for o caso;

II. Determinar produção de provas em reunião designada no máximo 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (Art. 8, § 12, da Resolução CONANDA N.º 231/2022);

§ 1.º No caso do Inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer a reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2.º Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou defensor constituído;

§ 3.º Eventual ausência do representante ou representado não impedem que realização da reunião a que se refere o Inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

10.4.8 Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando em igual prazo, o (a) representado(a) e, se o caso, o (a) representante (a), que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 8, § 13, da Resolução CONANDA n.º 231/2022);

§ 1º A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se se preciso for, extraordinariamente (Art. 8, § 13, da Resolução CONANDA n.º 231/2022);

§ 2.º No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento previsto no Art. 11, § 3.º da Resolução CONANDA n.º 231/2022.

10.4.9 Caso seja cassado o registro de candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato (a) cassado (a) será excluído da cédula eleitoral.

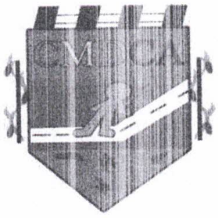
10.4.10 Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato (a) cassado (a) da cédula eleitoral, os votos a ele porventura creditados, serão considerados nulos.

10.4.11 O (a) representante do Ministério Público, tal qual determina o Art. 11, §7.º da Resolução CONANDA n.º 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do CMDCA e de sua plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

10.4.12 A Comissão o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento material.

10.4.13 Para instruir sua decisão, a Comissão o Processo de Escolha dos Membros do

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira, CEP: 13.290-030 – Fones: 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

Conselho Tutelar poderá ouvir o candidato (a), testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

10.4.14 O candidato (a) envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar através de publicação na imprensa oficial do município.

10.4.15 Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital.

10.16 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares, visando o aperfeiçoamento do processo eleitoral.

11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

11.1 Encerrada a votação, a contagem de votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público de Louveira.

11.1.1 Os candidatos (as) deverão credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato (a) durante a apuração dos votos.

11.1.2 Os candidatos (as) deverão apresentar impugnação à apuração na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em até 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público de Louveira.

11.2 Serão consideradas nulas as cédulas que:

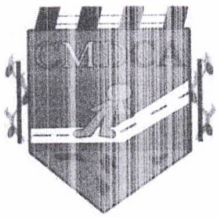
I. Estiverem assinaladas em 02 (dois) ou mais candidatos;
II. Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
III. Não corresponderem ao modelo oficial;
IV. Não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no item 9.7 deste Edital;
V. Estiveram rasuradas.

11.3 Considerar-se-ão eleitos os 05 (cinco) candidatos (as) que obtiverem maior votação, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

11.4 Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as), será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve a maior nota na prova escrita.

11.4.1 Persistindo empate, será considerado vencedor (a) o (a) candidato (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver maior número de filhos ou dependentes.

11.5 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando na Imprensa Oficial do município a lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como eventuais aditamentos, comunicados e instruções especificas para a realização do processo de escolha dos Conselheiros (as) Tutelares, gestão 2024-2027, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2 O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao processo de escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

12.3 Todos os cálculos referentes a pontuação dos candidatos (as) na prova de conhecimentos específicos serão realizados em duas casas decimais.

12.4 Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos (as), valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação na imprensa oficial do município.

12.5 É de responsabilidade do candidato (a) manter ser endereço residencial, e-mail e telefones atualizados até que expire todo o processo de escolha.

12.6 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato (a) se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

12.7 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providencia ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital publicado na imprensa oficial do município.

12.8 Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos representantes do Ministério Públicode Louveira.

12.9 Faz parte do presente edital o anexo I contendo as datas e atividades programadas.

12.10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira, CEP: 13.290-030 – Fones: 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

12.11 Os candidatos (as) eleitos como titulares e suplentes será oferecido um curso de formação inicial, nos termos da Resolução CONANDA n.º 112 de 27 de março de 2006, que dispõe sobre parâmetros para formação continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança do adolescente.

12.12 O curso descrito no item 12.11 será oferecido após o pleito eleitoral e antes da posse prevista para o dia 10 de janeiro de 2024.

Louveira, 06 de abril de 2023.

PATRICIA MARTINS FERNANDO
Presidente do CMDCA de Louveira.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira, CEP: 13.290-030 – Fones: 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

ANEXO I – PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

DATA PREVISTA	ETAPA/ATIVIDADE
06 de abril de 2023.	Publicação do edital de abertura do processo via Imprensa Oficial e outros meios de publicização, mantendo-se a ampla divulgação do edital.
10 de abril de 2023.	Comunicação Oficial do CMDCA, através de envio de publicação do Edital, dirigida ao Prefeito, Camara de Vereadores, Ministério Público e Juíz da Infância e Juventude.
08 de maio a 02 de junho de 2023.	Período de inscrições e exame preliminar das inscrições, mantendo-se a ampla divulgação do edital.
19 de junho de 2023.	Publicação e ampla divulgação da relação (preliminar) dos inscritos.
	Ofício ao Ministério Público informando o nome dos inscritos, com cópia de todos os documentos apresentados pelos candidatos
De 19 a 28 de junho de 2023.	Período de impugnação de candidaturas.
30 de junho de 2023.	Notificação dos candidatos impugnados para apresentação de defesa.
03 a 10 de julho de 2023.	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
12 de julho de 2023.	Reunião da Comissão Eleitoral para decisão das impugnações (defesa)
	Notificação dos candidatos impugnados para apresentação de recurso ao CMDCA.
13 a 17 de julho	Prazo para apresentação de Recursos ao CMDCA

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira, CEP: 13.290-030 – Fones: 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

de 2023.	
19 de julho de 2023.	Reunião do CMDCA para decisão dos Recursos interpostos
20 de julho de 2023.	Ofício ao Ministério Público informando o nome definitivo dos inscritos
	Publicação e ampla divulgação da relação (definitiva) dos candidatos inscritos e habilitados.
22 de julho de 2023.	Curso preparatório com carga horária de 08h cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, natureza, objetivo e funcionamento do Conselho Tutelar.
29 de julho de 2023.	Realização/aplicação da prova de conhecimentos específicos.
31 de julho de 2023.	Divulgação do Gabarito na Imprensa Oficial do Municipio.
07 de agosto de 2023.	Publicação na Imprensa Oficial do resultado preliminar do teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente
	Ofício ao Ministério Público informando o nome dos aprovados (preliminar)
08 a 12 de agosto de 2023.	Prazo para apresentação de defesa do resultado da prova escrita à Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.
14 de agosto de 2023	Análise e Julgamento pela Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar das defesas apresentadas
15 de agosto de 2023.	Notificação para apresentação de Recurso ao CMDCA
De 16 a 22 de agosto de 2023.	Prazo para apresentação de Recursos ao CMDCA
23 de agosto de	Análise e julgamento pelo CMDCA dos recursos apresentados

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira, CEP: 13.290-030 – Fones: 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

2023.	
24 de agosto de 2023.	Publicação da relação definitiva dos (as) candidatos (as) aprovados (as) na prova escrita, com ampla divulgação e convocação para sorteio dos números que serão atribuídos aos candidatos (as).
	Inicio do período de divulgação da propaganda dos candidatos (as)
06 de outubro de 2023.	Publicação dos membros da mesa receptora e apuradora dos votos
07 de outubro de 2023.	Término da divulgação e propaganda dos candidatos as 00H00M
08 de outubro de 2023.	Eleição (votação e apuração), com divulgação do resultado, em caráter provisório
16 de outubro de 2023.	Resolução de Homologação final do processo de escolha na imprensa oficial do município.
10 de janeiro de 2024.	Nomeação e Posse dos (as) Conselheiros (as) Tutelares eleitos(as)

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – Vila Nova, Louveira, CEP: 13.290-030 – Fones: 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br